

Decreto nº 89.257, de 28 de dezembro de 1983

- C E D I - P. I. B.  
DATA 31/12/86  
COD. 0MD11

Declara de ocupação dos silvícolas área de terras, no Município de TARAUAÇA, no Estado do Acre, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição Federal e tendo em vista o disposto pelos artigos 29, incisos V e IX, 19 e 22, da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973,

D E C R E T A:

Art. 19 - Ficam declaradas de ocupação dos silvícolas para os efeitos dos artigos 49, IV e 198, da Constituição Federal, as terras localizadas no município de TARAUAÇA, Estado do Acre, com a seguinte delimitação: Partindo do Ponto "1" de coordenadas geográficas aproximadas 89° 26' 40" S e 719° 55' 30" W, situado na cabeceira do Igarapê Carrapateira; daí, a jusante pelo citado Igarapê até a confluência pela sua margem esquerda com o Igarapê sem denominação, no Ponto "2" de coordenadas geográficas aproximadas 89° 23' 45" S e 719° 49' 00" W; daí, segue-se por uma linha reta de azimute e distância aproximados 3469 e 5,0 km, até o Ponto "3" de coordenadas geográficas aproximadas 89° 21' 00" S e 719° 49' 45" W, situado na cabeceira do Igarapê das Pedras; daí, a jusante pelo citado Igarapê até a confluência com o Igarapê Marajá, no Ponto "4" de coordenadas geográficas aproximadas 89° 14' 10" S e 719

(Verso)

43' 00" W; daí, segue-se por uma linha reta de azimute e distância aproximados 1289 30' 00" e 7,2 km, até o Ponto "5" de coordenadas geográficas aproximadas 89 15' 45" S e 719 40' 00" W, situado na confluência do Rio Gregório com o Igarapê Embaúba; daí, a montante pelo citado Igarapê até sua cabeceira, no Ponto "6" de coordenadas geográficas aproximadas 89 17' 15" S e 719 37' 45" W; daí, segue-se pelo divisor de águas que separa a bacia formadora do Igarapê Cojubim da bacia formadora do Rio Acurauã, até o Ponto "7" de coordenadas geográficas aproximadas 89 24' 45" S e 719 31' 20" W, situado na cabeceira do Igarapê Cojubim. Do Ponto antes descrito, segue-se pelo divisor de águas que separa a bacia formadora da margem direita do Rio Gregório, da bacia formadora da margem esquerda do Rio Tarauacã, até o Ponto "8" de coordenadas geográficas aproximadas 89 36' 20" S e 719 50' 45" W, situado na cabeceira do Igarapê Quati. Do Ponto antes descrito, segue-se por uma linha reta de azimute e distância aproximados 3109 e 8,0 km, até o Ponto "9" de coordenadas geográficas aproximadas 89 33' 30" S e 719 54' 00" W, situado na cabeceira do Igarapê Mississipe; daí, a jusante pelo citado Igarapê até a confluência com o Rio Gregório, no Ponto "10" de coordenadas geográficas aproximadas 89 28' 30" S e 719 52' 45" W; daí, a montante pelo citado rio até a confluência com o Igarapê Abacaxi, no Ponto nº "11" de coordenadas geográficas aproximadas 89 28' 30" S e 719 53' 20" W; daí, a montante pelo citado Igarapê até sua cabeceira, no Ponto "12" de coordenadas geográficas aproximadas 89 27' 10" S e 719 55' 00" W; daí, segue-se por uma linha de azimute e distância aproximados 3159 e 1,5 km, até o Ponto "1" inicial do presente descritivo.

Parágrafo único - A área descrita neste artigo, denominada **ÁREA INDÍGENA RIO GREGÓRIO**, será demarcada administrativamente pela Fundação Nacional do Índio-FUNAI.

Art. 29 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 28 de dezembro de 1983; 1629 da Independência e 959 da República.

JOÃO FIGUEIREDO  
Mário David Andreazza  
Danilo Venturini